

PT e PPB levam caso de títulos ao Supremo

Constitucionalidade de lei estadual e resolução do Senado que permitiram emissões é contestada

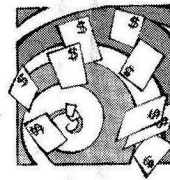
RIBAMAR OLIVEIRA

BRASÍLIA — O PPB e o PT entraram ontem no Supremo Tribunal Federal (STF) com duas ações diretas de inconstitucionalidade contra a Lei 10.168, do Estado de Santa Catarina, e contra a Resolução 76 do Senado. Os dois instrumentos legais permitiram que o governador catarinense, Paulo Afonso Vieira (PMDB), emitisse R\$ 608 milhões em títulos estaduais para pagar precatórios — despesas decorrentes de decisões judiciais.

As duas ações pedem liminar, ou seja, a suspensão imediata dos títulos, antes da decisão final sobre o mérito da questão. O pedido de liminar será decidido pelo STF na quarta-feira.

A ação do PT, feita pelo advogado Sérgio Murilo Seil, argumenta que o governo de Santa Catarina não cumpriu as exigências do Artigo 33 das Disposições Transitórias da Constituição, que permite o parcelamento dos precatórios em oito parcelas anuais e a emissão de títulos públicos pelo governo estadual para o pagamento.

O advogado adverte que o documento apresentado pelo governo de Santa Catarina, como prova da decisão de parcelar os precatórios,



AÇÕES PEDEM
SUSPENSÃO
IMEDIATA DE
PAPÉIS



José Paulo Lacerda/AE

Jairo Ferreira: valor ficou alto porque foi feito com data retroativa

não foi publicada no *Diário Oficial* daquele Estado: "Não foi publicado, logo não foi editado, não foi dado publicidade ao mesmo, não parcelou os precatórios nem sequer definiu as formas de pagamento."

Além disso, Seil alega que os débitos com precatórios a serem pagos deveriam ser relativos apenas aos pendentes na época da promulgação da Constituição e "não o valor que ultrapassa, inclusive, o total

atualmente devido pelo governo de Santa Catarina". A ação cita as reportagens do *Estado* sobre a emissão de títulos catarinenses e junta cópias delas ao processo.

Um dos autores da ação do PPB é o advogado Célio Silva, ex-consultor da República no governo Collor. O principal argumento do PPB contra a Lei 10.168, de julho de 1996, que criou as Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina, é que o prazo previsto no artigo 33 das Disposições Transitórias — a decisão do governo estadual de parcelar os precatórios teria de ser editada até 180 dias depois da promulgação da Constituição — não foi cumprido. "É impossível editar agora, em 11 de julho de 1996, a

criação de LFTSC", pois, argumenta, "o direito de opção pelo parcelamento de que se trata esgotou-se em 6 de abril de 1989".

Na argumentação pela inconstitucionalidade da Resolução 76 do Senado, Silva e os advogados Valmor Giavarina e Ademar Gonzaga Neto informam ao STF que o quadro demonstrativo dos precatórios, apresentado pelo governo catarinense, não estabelece quais os que estavam pendentes de pagamento em outubro de 1988. "O referido quadro contém 416 precatórios, dos quais apenas 133 poderiam estar pendentes de pagamentos em 5 de outubro de 1988", observam. "Os restantes 283 precatórios não estão e nunca estiveram compreendidos na opção prevista no artigo 33 das Disposições Transitórias da Constituição."

Os advogados estimaram que o valor dos precatórios pendentes chega no máximo a R\$ 45,3 milhões e argumentam que esse valor é muito superior aos R\$ 552,15 milhões solicitados pelo governador Paulo Afonso.

Dívida — O valor total dos títulos da dívida pública do Estado, emitidos em outubro pelo governador Paulo Afonso, atingiu R\$ 608 milhões e não R\$ 552,15 milhões, como se acreditava até ontem.

O chefe do Departamento da Dívida Pública do BC, Jairo da Cruz Ferreira, explicou que o valor ficou mais alto porque, embora a autorização tenha sido dada em outubro, a emissão dos papéis foi feita com data retroativa, de 31 de maio, o que provocou a correção dos valores iniciais dos papéis.

O chefe do Dedip não quis comentar as suspeitas de que o valor da emissão de títulos supera o valor das dívidas de Santa Catarina com precatórios.